



LEI ORDINÁRIA Nº 313

de 01 de dezembro de 1965

Atualiza a cobrança do Imposto sobre Indústrias e Profissões.

*O Sr. Prefeito Municipal de Camapuã, Faz saber que a Câmara Municipal
decreta e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º..

Ficam atualizados a cobrança do imposto de indústria e profissões, cujo lançamento a partir de 1º de janeiro de 1966, obedecerá a seguinte tabela:

II Tabela para o Comércio

Estoque até Cr\$ 100.00 em uma só espécie tributada Cr\$ 1.800; por cada espécie excedente Cr\$ 30;

Estoque de Cr\$ 100.001 à Cr\$ 200.000, em uma só espécie Cr\$ 3.600, por cada espécie excedente Cr\$ 100;

Estoque de Cr\$ 200.001 à Cr\$ 500.000, em uma só espécie Cr\$ 5.000, por cada espécie excedente Cr\$ 200;

Estoque de Cr\$ 500.001 à Cr\$ 1.000,00, em uma só espécie Cr\$ 6.000, por cada espécie excedente Cr\$ 200;

Estoque de Cr\$ 1.000.001 à Cr\$ 2.000,00, em uma só espécie Cr\$ 8.000, por espécie excedente Cr\$ 200;

Estoque de Cr\$ 2.000.001 à Cr\$ 5.000,00 em uma só espécie Cr\$ 10.000, por espécie excedente Cr\$ 200;

Estoque de Cr\$ 5.000.001 à mais, em uma só espécie Cr\$ 16.000, por cada espécie excedente Cr\$ 200.

III – Tabela para Diversos

1º Agências ou Escritórios c/ Representações Cr\$ 10.000

2º Agências de Bancos ou Casas bancárias Cr\$ 10.000

3º Bilhar estabelecido, cada mesa Cr\$ 5.000

4º Cinemas, teatros e semelhantes Cr\$ 5.000

5º Casa de hospedagem, alugando quarto ou não Cr\$ 5.000

6º Hotel tendo até 8 camas Cr\$ 5.000

7º Hotel com mais de 8 camas cr\$ 10.000

8º Leiterias Cr 5.000

- 9º Agente Comercial ou intermediário de negócios Cr\$ 5.000*
- 10 º Criador de gado vacum, por cabeça de marca acima Cr\$ 30*
- 11º Recriador de gado vacum, de 1 ano acima, por cabeça Cr\$ 50*
- 12º Invernista da gado vacum, por cabeça Cr\$ 50*
- 13º Mercador de gado Cr\$ 20.00*
- 14º construtor de obras, com construção anuais Cr\$ 10.000*
- 15º Alfaiataria Cr\$ 5.000*
- 16º Barbearia Cr\$ 5.000*
- 17º Transportes de Cargas e Passageiros Cr\$ 5.000*
- 18º Oficina Mecânica Cr\$ 5.000*
- 19º Ferraria Cr\$ 5.000*

IV Tabela para Indústria Diversas

- 1º Açougue abatendo até 10 cabeças por mês de qualquer das espécies de costume, e fabricando banha Cr\$ 10.000*
- 2º Açougue abatendo mais de 10 cabeças por mês Cr\$ 12.5000*
- 3º fábrica de aguardente, até 50 barris anuais Cr\$ 15.000*
- 4º Idem, de mais de 50 barris Cr\$ 20.000*
- 5º Sapataria, selaria e seus artefatos Cr\$ 5.000*
- 6º Cerâmica, olaria e tijolos e telhas Cr\$ 5.000*
- 7º Carpintaria ou Mercenária Cr\$ 10.000*
- 8º Máquina de Beneficiar Cereais Cr\$ 10.000*
- 9º Curtume em geral Cr\$ 5.000*
- 10 º Fábrica de Doces Cr\$ 5.000*
- 11º Serraria Cr\$ 10.000*
- 12º Padaria Cr\$ 5.000*
- 13º Sorveteria Cr\$ 5.000*
- 14º Fábrica de Manteiga Cr\$ 5.000*

V – Profissões Liberais

Advogado Cr\$ 10.000

Agrimensor Cr\$ 10.000

Agrônomo Cr\$ 10.000

Arquiteto Cr\$ 10.000

Contador Cr\$ 10.000

Dentista Cr\$ 10.000

Desenhista Cr\$ 10.000

Economista Cr\$ 10.000

Engenheiro Cr\$ 10.000

Guarda-livros Cr\$ 5.000

Médico Cr\$ 10.000

Presidente e Diretor de Companhias, Sociedades Anônimas e Empresas de qualquer natureza Cr\$ 5.000

Protéticos Cr\$ 10.000

Químico Cr\$ 10.000

Tabelião ou Notário Cr\$ 10.000

Veterinário Cr\$ 10.000

Nota: A Taxa independente da existência de escritório ou estabelecimento fixo.

Tabela B - Taxa de Expediente

1 Alvarás

a) de Licença concedida ou transferida Cr\$ 750

b) de qualquer natureza Cr\$ 750

2- Atestados

a) por lauda de 33 linhas Cr\$ 750

b) sobre o que exceder, por lauda ou fração Cr\$ 150

3 Aprovação de arruamentos ou loteamentos

a) Cada decreto contendo aprovação parcial ou geral de arruamento ou

loteamento do terrenos Cr\$ 5.000

4- Baixa de qualquer natureza em lançamentos ou registros Cr\$ 1.000

5- Certidões

a) por lauda de 33 linhas Cr\$ 1.000

b) sobre o que exceder, por lauda ou fração Cr\$ 100

6 - Concessões, ato do Prefeito Municipal, concedendo:

a) Favores em virtude de Lei Municipal, sobre o valor da concessão Cr\$ 6%

b) Privilégio individual ou a empresas, concedido pelo Município, sobre o valor efetivo ou arbitrado Cr\$ 5%

c) Permissão para exploração a título precário de serviços ou atividades Cr\$ 2.000

7 - Contratos com o Município

Sobre o valor do mesmo Cr\$ 2%

8- Guias apresentadas às Repartições Municipais, para qualquer fim, excluídas as emitidas pelos Servidores Municipais e relativos aos serviços de administração Cr\$ 200

9 - Petições, requerimentos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais:

a) Por lauda de 33 linhas Cr\$ 500

b) cada documento apresentado, por lauda ou fração Cr\$ 100

c) Sobre o que exceder, por lauda ou fração Cr\$ 100

10 - Prorrogação de prazo de contrato com o Município, sobre o valor da prorrogação Cr\$ 5%

11- Terras, registros e averbações de qualquer natureza, lavrado em livros Municipais, sobre o valor Cr\$ 1%.

12 - Títulos

a) de propriedades, de sepulturas, jazigos, carneiras, mausoléu, ossário, etc Cr\$ 32.000

13- Transferências

a) de contrato de qualquer natureza, além do respectivo termo Cr\$ 1.000

b) de local de firma ou ramo de negócio Cr\$ 1.000

c) de veículo, por unidade Cr\$ 1.000

d) de privilégio de qualquer natureza, sobre o valor efetivo ou arbitrado Cr\$ 3%

14 - Talões ou conhecimentos por unidade Cr\$ 50

Tabela D - Taxa de Aferição de Pesos e Medidas

1 - até 20 Kilos Cr\$ 100

2 - até 50 Kilos Cr\$ 200

3 - até 100 Kilos Cr\$ 300

4 - até 1.000 Kilos Cr\$ 600

5 - até 3.000 Kilos Cr\$ 900

II - Balanças Automáticas

6 - até 10 Kilos Cr\$ 150

7 - até 50 Kilos Cr\$ 300

8 - de mais de 50 Kilos Cr\$ 5000

III - Pesos

9 - Jogo de pesos, por unidade ou fração Cr\$ 100

IV - Medidas Lineares

10 - Metro, fita métrica e trena, cada um Cr\$ 100

V - Medidas de Capacidade

11 - Jogo de medidas de 1 a 100 litros Cr\$ 150

12 - Bombas de gasolina ou óleo CR\$ 400

13 - Carro-tanque Cr\$ 1.000

14 - Qualquer outra medida de capacidade Cr\$ 200

Tabela E - Taxas de Licença

1 Taxa de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais em horário especial.

Programação de horário:

1 - até 22 horas

Por dia: Cr\$ 100; por mês: Cr\$ 2.000; por ano: Cr\$ 6.000

2 - além das 22 horas

Por dia: Cr\$ 150; por mês: Cr\$ 3.000; por ano: Cr\$ 10.000

3 - antecipação de horário

Por dia: Cr\$ 80; por mês: Cr\$ 1.000; por ano Cr\$ 4.000

4 - dias especiais - por dia: Cr\$ 400; por ano: Cr\$ 6.000

Taxa de Licença para exercício de Comércio Eventual ou Ambulante

a) Comércio eventual, qualquer que seja o número de artigos à venda:

Por quinzena: Cr\$ 3.000; por mês: Cr\$ 5.000

Nota: A licença será concedida por um mínimo de 15 dias.

III - Taxa de Licença para obras particulares

a) Construções:

- de casas residências e comerciais Cr\$ 5.000

b) Reconstruções:

- de casas residenciais e comerciais Cr\$ 5.000

IV - Taxa de Licença para execução de arruamentos e loteamentos de terrenos particulares

a) Arruamentos:

1 - Com área até 20.000 m2, descontados os destinados a logradouros públicos Cr\$ 1.000

2 - Com mais de 20.000 m2, por m2 que exceder, além da taxa de 1.000 por m2 Cr\$ 5

b) Loteamentos:

1- Com área de até 10.000 m2, descontados os destinado a logradouros públicos e os que serão doados ao Município Cr\$ 5.000

2 - De mais de 10.000 m2, por m2 que exceder, além da taxa fixa de Cr\$ 5.000 Cr\$ 2

V- Taxa de Licença para o Tráfego de Veículo

a) Veículos a Motor

Ambulâncias:

1 - Para transporte de doentes Cr\$ 1.000

2 - Funerárias Cr\$ 1.000

Automóveis com motor até 100 HP Cr\$ 4.000

Auto Lotação:

- até 12 passageiros Cr\$ 5.000

- de mais de 12 passageiros Cr\$ 8.000

Auto ônibus:

- até 20 passageiros Cr\$ 10.000

- de mais de 20, até 30 passageiros Cr\$ 12.000

- de mais de 30 passageiros Cr\$ 15.000

Auto-Oficina:

Automóveis ou caminhão-oficina Cr\$ 2.000

Caminhão ou Camionete de Carga

1 - Com capacidade até 2 toneladas Cr\$ 3.000

2- Com capacidade de 2 a 3 toneladas Cr\$ 3.000

3 - com capacidade de 3 a 6 toneladas Cr\$ 5.000

4 - Com capacidade de 6 a 9 toneladas Cr\$ 8.000

5 - Com capacidade de 9 a 12 toneladas Cr\$ 10.000

Motocicletas com ou sem side-car Cr\$ 1.500

Bicicletas Cr\$ 1.000

Veículos à tração animal:

- de rodas, com aros de borracha – pneumáticos Cr\$ 2.000

- de passageiros

- de rodas com pneumáticos Cr\$ 200

- de 2 rodas Cr\$ 400

Taxa de Licença para Publicidade

Alto-falante, rádio, vitrola e congêneres do aparelho por ano, quando permitido no interior de estabelecimentos comercial, industrial ou profissional Cr\$ 2.000 Idem, idem fora do estabelecimento Cr\$ 3.000.

VII – Taxa de Licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos

Espaço ocupado pó balcões, barracas, mesas, tabuleiros, semelhantes, nas feiras e logradouros públicos ou como depósitos de material ou estabelecimentos privativos de veículos, inclusive para fins comerciais, locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta:

1 – por dia e por metro quadrado Cr\$ 20

2 – por mês e por metro quadrado Cr\$ 500

3 – espaço ocupado por circos e parques de diversões, por semana e por metro quadrado Cr\$5

VIII – Taxa de Licença para abate de gado no Matadouro Municipal e fora do Matadouro

Por cabeça de gado vacum Cr\$ 300

Por cabeça de animais de outras espécies Cr\$ 100

Nota: Correrá por conta do interessado, além da taxa, o transporte do servidor municipal encarregado de fazer a inspeção do animal.

Tabela F – Taxa de numeração de prédios e emplacamento de veículos

1 – Por emplacamento Cr\$ 300 (além da taxa será cobrado o preço do custo da placa).

Taxa de Cemitérios

Inumação de sepultura rasa:

1 – de adulto, por 5 anos Cr\$ 1.000

2 – de infante, por 3 anos Cr\$ 500

Inumação de Carneira:

1 – de adulto, por 5 anos Cr\$ 2.000

2 – de infante, por 3 anos cr\$ 1.000

Prorrogação de prazo:

1 – de Sepultura rasa, por 5 anos Cr\$ 2.000

2 – de Carneira, por 5 anos cr\$ 3.000

Perpetuidade:

1 – de Sepultura rasa, por m2 Cr\$ 3.000

2 – de Carneira, por m2 Cr\$ 4.000

3 – de Jazigo (carneira dupla germinada) por m2 Cr\$ 5.000

4 – de Nicho Cr\$ 500

Exumações:

1 – antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição Cr\$ 1.000

2 – após vencido o prazo regulamentar de decomposição Cr\$ 500

Diversos:

1 – abertura de Sepultura, Carneira, Jazigo ou Mausoléu, para nova inumação Cr\$ 2.000

2 – entrada de ossada no Cemitério cr\$ 2.000

3- retirada de ossada do Cemitério Cr\$ 2.000

4 – remoção de ossadas no interior do Cemitério Cr\$ 1.000

5 – permissão para construção de Carneiras, colocação de inscrição e execução de obras de embelezamento Cr\$ 500

6 – emplacamento Cr\$ 200

7 ocupação de ossário, por 5 anos Cr\$ 1.000

Art. 2º.. *Os demais artigos constantes no Código Tributário do Município, continuam em pleno vigor.*

Art. 3º.. *Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 2 de dezembro de 1965.

*José Barbosa Batista*Prefeito Municipal

*Walfredo Fonseca*Secretário

Lei Ordinária Nº 313/1965 - 01 de dezembro de 1965

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em